



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 486, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e para a utilização dos serviços administrativos de apoio à cedência, bem como revoga as Resoluções de Mesa nºs 370, de 17 de julho de 2007; 378, de 5 de novembro de 2007; 386, de 24 de janeiro de 2008; 400, de 15 de setembro de 2008; 421, de 27 de abril de 2010; e 430, de 27 de agosto de 2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, para superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), e o art. 57, inc. XV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA),

considerando que a CMPA dispõe de parte de suas dependências para a realização de atividades não regimentais, as quais, entretanto, se configuram de extrema importância para a consecução de seus objetivos, sendo exemplos disso as atividades institucionais não regimentais e as discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas por este Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos,

considerando que a Resolução de Mesa nº 370, de 17 de julho de 2007, e alterações posteriores, que consolida e atualiza as normas sobre a reserva e a utilização das dependências e dos serviços administrativos de apoio da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, não se coaduna com a realidade atual, visto que:

- a) alguns de seus dispositivos, na prática, não se efetivaram;
- b) alguns de seus dispositivos, cujo alcance não envolve a cedência, não se configuraram eficazes sob o ponto de vista jurídico;
- c) verifica-se, nesse ato, a falta de atualização de procedimentos para a cedência, em face da implementação de processos digitais na CMPA;
- d) alguns de seus dispositivos reproduzem equívocos contidos em outros atos, como é o caso da Avenida Cultural Clébio Sória, cujo costume, diferentemente do que consta na Resolução nº 1.209, de 18 de junho de 1993, consagrou sua denominação para o pavimento térreo, passando, posteriormente, para o espaço que hoje é conhecido por Galeria Clébio Sória; e
- e) o aproveitamento e a reunião de dispositivos que se encontram em atos normativos diferentes facilitará e agilizará seu cumprimento;



e, considerando, assim, a necessidade de haver, na CMPA, legislação que reflita e regule as necessidades atuais para a cedência de suas dependências, com a consequente revogação daquela legislação,

E S T A B E L E C E

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e, com base no § 2º do art. 7º do Regimento, para a utilização dos serviços administrativos em apoio à cedência.

§ 1º São dependências da CMPA passíveis de cedência:

I – o Plenário Otávio Rocha;

II – o Plenário Ana Terra;

III – as salas de reuniões das Comissões Permanentes;

IV – o T Cultural Vereadora Teresa Franco;

V – a Galeria Clébio Sória;

VI – o Teatro Glênio Peres;

VII – o saguão do Plenário Otávio Rocha;

VIII – o saguão do Salão Adel Carvalho;

IX – o saguão dos Correios e Telégrafos; e

X – o saguão central do pavimento térreo.

§ 2º Nos termos desta Resolução de Mesa, fica também obrigatória a observância dos seguintes documentos:

I – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra e das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes; e

II – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão dos Correios e Telégrafos e do Saguão Central do Pavimento Térreo.

Art. 2º O gerenciamento da cedência das dependências de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa cabe:

I – à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial (ARP), referente ao Plenário Otávio Rocha, ao Plenário Ana Terra e às salas de reuniões das Comissões Permanentes; e



II – à Seção de Memorial, referente ao T Cultural Vereadora Teresa Franco, à Galeria Clébio Sória, ao Teatro Glênio Peres, ao saguão do Plenário Otávio Rocha, ao saguão do Salão Adel Carvalho, ao saguão dos Correios e Telégrafos e ao saguão central do pavimento térreo.

Art. 3º Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução de Mesa, as capacidades de lotação máxima de dependências da CMPA passíveis de cedência, como descritas a seguir:

I – 300 (trezentas) pessoas no Plenário Otávio Rocha;

II – 100 (cem) pessoas no Plenário Ana Terra;

III – 60 (sessenta) pessoas em cada sala de reunião de Comissão Permanente e 120 (cento e vinte) pessoas, unificando as salas 301 e 303;

IV – 90 (noventa) pessoas, no Teatro Glênio Peres;

V – 150 (cento e cinquenta) pessoas, no saguão do Plenário Otávio Rocha; e

VI – 400 (quatrocentas) pessoas, no saguão dos Correios e Telégrafos.

§ 1º O número de convites expedidos não poderá exceder o correspondente à lotação máxima das dependências disponibilizadas, considerando-se a equipe de apoio dos serviços administrativos.

§ 2º Esgotada a lotação máxima referida nos incs. I a VI do *caput* deste artigo, o Grupo de Eventos da CMPA comunicará o fato à Direção-Geral.

Art. 4º O Plenário Otávio Rocha poderá ser cedido, mediante agendamento:

I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;

II – aos vereadores, com limite de 1 (uma) reserva anual por vereador;

III – aos partidos políticos com assento na CMPA, com limite de 2 (duas) reservas anuais, para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos;

IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos;

V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento; e

VI – às entidades representativas dos servidores e vereadores da CMPA, limitada a 2 (duas) reservas anuais por entidade.

§ 1º A cedência de que trata o *caput* deste artigo não será deferida para as segundas-feiras, as quartas-feiras e as quintas-feiras, das 14 (quatorze) horas às 19 (dezenove) horas.



§ 2º Nos termos do inc. III do *caput* deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada.

Art. 5º O Plenário Ana Terra poderá ser cedido, mediante agendamento:

I – para atividades institucionais não regimentais da CMPA;

II – aos vereadores, com limite de 5 (cinco) reservas semestrais por vereador;

III – aos partidos políticos para a realização de atividades político-partidárias municipais como convenções, congressos ou encontros políticos.

IV – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos;

V – às Comissões Permanentes e às comissões temporárias da CMPA e, ainda, às demais comissões previstas no Regimento; e

VI – às entidades representativas dos servidores e vereadores da CMPA, limitada a 2 (duas) reservas anuais por entidade;

Parágrafo único. Nos termos do inc. III do *caput* deste artigo, a solicitação de partido político com assento na CMPA dar-se-á por meio de seu líder de bancada, e a solicitação de partido político sem assento na CMPA dar-se-á por seu presidente metropolitano.

Art. 6º A cedência das salas de reuniões das Comissões Permanentes será deferida, mediante agendamento:

I – aos vereadores para atividades parlamentares, limitada à cota de 5 (cinco) reservas por semestre;

II – às unidades administrativas da CMPA para atividades institucionais não regimentais; e

III – para discussões de caráter geral do Município de Porto Alegre promovidas pelo Legislativo Municipal ou pelo Executivo Municipal, ou por ambos.

§ 1º As salas de reuniões das Comissões Permanentes poderão ser cedidas:

I – nas segundas e nas sextas-feiras, no horário de expediente da CMPA;

II – nas quartas e nas quintas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas; e

III – de segundas a sextas-feiras, a partir das 19 (dezenove) horas.

§ 2º Em qualquer caso, fica reservada 1 (uma) sala de reuniões das Comissões Permanentes para seu uso exclusivo.

Art. 7º A solicitação de uso do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou de salas de reuniões de Comissão Permanente dar-se-á via Portal Intranet da CMPA, no ícone Empréstimo de Espaços.



Parágrafo único. A instituição que solicitar cedência de dependência da CMPA deverá ser aconselhada a contatar os gabinetes dos vereadores para atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º Para cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou das salas de reuniões das Comissões Permanentes, a ARP analisará e deferirá ou indeferirá os agendamentos, considerando os seguintes critérios:

- I – legalidade do pedido;
- II – natureza da atividade;
- III – disponibilidade da dependência requerida;
- IV – disponibilidade de quotas, se for o caso; e
- V – disponibilidade de datas.

§ 1º Em caso de deferimento de cedência de quaisquer das dependências referidas no *caput* deste artigo, a solicitação de sua reserva será encaminhada pela ARP ao Diretor-Geral para homologação.

§ 2º A resposta à solicitação de cedência de quaisquer das dependências referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por e-mail da ARP.

Art. 9º A solicitação de cedência do Teatro Glênio Peres será deferida para apresentações artísticas, mediante agendamento:

- I – aos espetáculos selecionados por meio do Edital da Mostra de Artes Cênicas e Música do Teatro Glênio Peres;
- II – aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de atividades artísticas; e
- III – aos servidores da CMPA, para a realização de atividades artísticas ou lúdicas.

Art. 10. São passíveis de cedência para exposições, mostras e *vernissages* o T Cultural Vereadora Teresa Franco, a Galeria Clébio Sória, o saguão do Plenário Otávio Rocha, o saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão dos Correios e Telégrafos e o saguão central do pavimento térreo, mediante agendamento.

Art. 11. A inscrição para exposições e mostras no T Cultural Vereadora Teresa Franco ou na Galeria Clébio Sória será anual, de acordo com o regulamento.

Art. 12. A seleção dos expositores inscritos para o T Cultural Vereadora Teresa Franco ou para a Galeria Clébio Sória dar-se-á por especialista convidado na área das artes plásticas.



Art. 13. Ocorrendo desistência ou não preenchimento do calendário anual inicial, o T Cultural Vereadora Teresa Franco e a Galeria Clébio Sória poderão ser disponibilizados conforme demanda, no decorrer do ano.

Art. 14. O saguão do Salão Adel Carvalho, o saguão dos Correios e Telégrafos e o saguão central do pavimento térreo poderão ser cedidos aos expositores interessados, por solicitação de vereador, mediante agendamento.

Art. 15. O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão do Salão Adel Carvalho poderão ser cedidos, mediante agendamento, por até 3 (três) horas, aos vereadores e aos demais servidores da CMPA, para a realização de lançamento de livros.

Art. 16. O T Cultural Vereadora Teresa Franco, o saguão do Plenário Otávio Rocha e o saguão dos Correios e Telégrafos poderão ser cedidos, mediante agendamento, aos vereadores e às unidades administrativas da CMPA, para a realização de coquetel e *coffee break*, decorrentes de atividades institucionais ou culturais de interesse da CMPA.

§ 1º A organização e as despesas decorrentes dos eventos referidos no *caput* deste artigo ficam a cargo de seus solicitantes.

§ 2º O solicitante que deseja reservar dependência para realização de coquetel ou *coffee break* concomitantemente a outro pré-agendado deverá obrigatoriamente contatar o chefe do Setor de Portaria para obter informações quanto à estrutura física disponibilizada pela CMPA.

Art. 17. Havendo exposição ou mostra no T Cultural Vereadora Teresa Franco, a montagem de estruturas para coquetel ou *coffee break* fica condicionada:

I – à existência de espaço para a circulação de convidados; e

II – à não movimentação de instalações, obras artísticas e seus suportes, cubos e outros equipamentos instalados nessas dependências.

Art. 18. A solicitação de uso do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do saguão do Plenário Otávio Rocha, do saguão do Salão Adel Carvalho, do saguão dos Correios e Telégrafos ou do saguão central do pavimento térreo dar-se-á via Portal Intranet da CMPA, no ícone Empréstimo de Espaços.

Parágrafo único. A instituição que solicitar cedência de dependência da CMPA deverá ser aconselhada a contatar os gabinetes dos vereadores para atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. Em caso de cancelamento da realização de evento já autorizado, os solicitantes, na condição de responsáveis pela sua realização, obrigam-se a comunicar o fato à CMPA, por escrito, via e-mail, como segue:

I – rp@camarapoa.rs.gov.br, se se tratar do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra ou das salas de reuniões das Comissões Permanentes; ou



II – memorial@camarapoa.rs.gov.br, se se tratar do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do saguão do Plenário Otávio Rocha, do saguão do Salão Adel Carvalho, do saguão dos Correios e Telégrafos ou do saguão central do pavimento térreo.

§ 1º No caso referido no inc. I do *caput* deste artigo, a comunicação de cancelamento deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º No caso referido no inc. II do *caput* deste artigo, a comunicação de cancelamento deverá ocorrer conforme orientações da Seção de Memorial.

§ 3º O não atendimento ao disposto no inc. I do *caput* deste artigo implica no registro do evento como realizado e na perda automática das quotas dentro do mesmo semestre.

§ 4º Nos termos do § 3º do *caput* deste artigo, fica vedada a cedência de quotas entre vereadores.

Art. 20. Nos termos desta Resolução de Mesa, são vedadas, nas dependências da CMPA passíveis de cedência, as seguintes condutas:

I – fixação de materiais de divulgação, cartazes e similares nas paredes e nos móveis;

II – montagens que impliquem danificação;

III – remoção de equipamentos, móveis, cadeiras e outros utensílios da CMPA ou sob sua guarda;

IV – consumo de alimentos e bebidas;

V – consumo de cigarros e assemelhados;

VI – utilização de botijões de gás para o preparo ou aquecimento de alimentos ou bebidas;

VII – deslocamento de instalações, obras artísticas e seus suportes, durante exposições e mostras, no T Cultural Vereadora Teresa Franco; e

VIII – colocação de cadeiras extras no Plenário Otávio Rocha, no Plenário Ana Terra e nas salas de reuniões das Comissões Permanentes.

§ 1º Materiais de divulgação somente serão admitidos se afixados em suportes apropriados fornecidos pelos promotores dos eventos.

§ 2º Excetua-se à vedação referida no inc. IV do *caput* deste artigo o consumo de alimentos e bebidas no saguão do Plenário Otávio Rocha e no T Cultural Vereadora Teresa Franco, durante coquetel e coffee break, e no saguão dos Correios e Telégrafos.



§ 3º Excetua-se a vedação referida no inc. VIII do *caput* deste artigo em caso de cerimônia de posse, para a Mesa Diretora e demais vereadores, o prefeito, o vice-prefeito e as autoridades convidadas.

Art. 21. Os horários de início e de término dos eventos serão previamente determinados, ficando seus responsáveis comprometidos a obedecê-los com absoluto rigor, não podendo ultrapassar as 22 (vinte e duas) horas, horário limite para encerramento de toda e qualquer atividade nas dependências da CMPA.

Art. 22. O responsável pelo evento será notificado pelo Grupo de Eventos com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência das 22 (vinte e duas) horas.

Art. 23. A solicitação de cedência de quaisquer dependências referidas nos incs. do § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa deverá vir instruída com termo de responsabilidade.

Art. 24. Os eventos lançados na Agenda de Eventos e deferidos pela ARP ou pela Seção de Memorial, conforme o caso, constarão da Agenda Única, disponível ao público em geral na página da CMPA na internet.

Art. 25. Em caso de cedência de dependência da CMPA para vereador, este indicará 1 (um) servidor responsável que lhe seja subordinado para estar presente durante a realização do evento.

Art. 26. A cedência de quaisquer dependências referidas no § 1º do art. 1º desta Resolução de Mesa fica condicionada à gratuidade do evento.

Art. 27. A CMPA não intermediará a comercialização de quaisquer obras expostas em suas dependências.

Art. 28. Fica proibida a cedência de dependências da CMPA para a realização de formaturas, aniversários ou demais eventos não referidos nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. A cedência de dependências para a realização de velórios restringe-se a ex-vereadores de Porto Alegre ou autoridades públicas.

Art. 29. Será disponibilizada no Portal Intranet da CMPA, para consulta pelos servidores da CMPA, e na página da CMPA na internet, para consulta por qualquer interessado, cópia digital dos seguintes documentos:

I – esta Resolução de Mesa;

II – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do Plenário Otávio Rocha, do Plenário Ana Terra e das Salas de Reuniões das Comissões Permanentes;

III – Manual de Procedimentos acerca da Cedência do T Cultural Vereadora Teresa Franco, da Galeria Clébio Sória, do Teatro Glênio Peres, do Saguão do Plenário Otávio Rocha, do Saguão do Salão Adel Carvalho, do Saguão dos Correios e Telégrafos e do Saguão Central do Pavimento Térreo; e

IV – Termos de Responsabilidade.



Art. 30. Os casos não previstos nesta Resolução de Mesa serão deliberados pela Mesa Diretora.

Art. 31. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogadas as Resoluções de Mesa nºs:

I – 370, de 17 de julho de 2007;

II – 378, de 5 de novembro de 2007;

III – 386, de 24 de janeiro de 2008;

IV – 400, de 15 de setembro de 2008;

V – 421, de 27 de abril de 210; e

VI – 430, de 27 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 DE ABRIL DE 2015.

**Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.**

**Ver. Paulo Brum,
1º Vice-Presidente.**

**Ver^a Jussara Cony,
2^a Vice-Presidente.**

**Ver. Delegado Cleiton, Ver. Waldir Canal, Ver. Paulinho Motorista,
1º Secretário. 2º Secretário. 3º Secretário.**